



22536130/0002-67

Insc. Fst.: 062.508344.0120

Lab Shopping Diagnóstica Ltda. - FILIAL

RUA JOSÉ BENEDITO ANTÃO, 249

B. CAIÇARAS — CEP 31.250-115

BELO HORIZONTE — MG

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**

Comissão Permanente de Licitação

Avenida 18 de Agosto, 392 - Centro

**CEP 36.568-000 – PORTO FIRME/MG**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024**

**Exigência de Apresentação do Certificado de responsabilidade Técnica do CRF.**

Prezados Senhores,

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -**

A LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA, empresa no ramo de Materiais e equipamentos médicos, hospitalares, e laboratoriais, inscrita no CNPJ: 22.536.130/0002-67, e Inscrição Estadual nº 062.508.344.00-40, com endereço a Rua José Benedito Antão, 249 – Caiçaras – Belo Horizonte/MG, vem através desta, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 10.524/2019 e demais alterações posteriores impugnar o Edital acima citado.

#### **FUNDAMENTO LEGAL QUE EMBASA A IMPUGNAÇÃO**

A Lei de Licitações, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu Artigo 67 a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado, e tendo em vista nossa interesse em participar do referido processo e a condição imposta por esta CPL, quanto a exigência da apresentação do Certificado de regularidade emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia**, é que esclarecemos o seguinte:

1 – Não é exigido aos distribuidores de Materiais Médicos, Hospitalares, Laboratoriais, e correlatos, a inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia, sendo esta condição exigida apenas para empresas **distribuidoras de Medicamentos**.

Rua José Benedito Antão, 249 - Caiçaras  
BH, MG, Cep: 31250-115  
Tel: (31) 2128-9100



2 – O Conselho Regional de Biomedicina, através da Resolução nº 78, de 29 de Abril de 2002, reconhece o profissional Biomédico na área de saúde, assim o mesmo pode ser o responsável técnico em estabelecimentos inerentes às suas atividades, como no caso da empresa ora recorrente.

Cabe-nos ressaltar a previsão contida no inciso I do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "**apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação**", termo esse que serve tanto para o fornecimento de serviço ou materiais. Segundo as normas contidas nos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988, o exercício de profissões e de atividades econômicas, via de regra, é livre, exceto quando há profissões e atividades econômicas cujo exercício está regulamentado por lei, como ocorre nos casos da advocacia (Lei nº 8.906/94), da administração de empresas (Lei nº 4.769/65) e da engenharia e da arquitetura (Lei nº 5.194/66), dentre outras. Nesses casos, o exercício não é totalmente livre, devendo se amoldar às normas previstas na legislação de regência.

Destarte, como leciona o renomado Marçal Justen Filho, reputamos relevante destacar que o registro ou inscrição somente pode ser exigido naqueles casos em que a profissão ou atividade exercida pelo licitante se encontrar regulamentada através de lei em sentido estrito.

Para as empresas e profissionais cuja atividade se encontrar destituída de normatização em lei própria, não havendo, portanto, entidade fiscalizadora, não é legítimo incluir a exigência de registro ou inscrição nos editais de licitação.

Cabe também consignar que já é cediço no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça que o registro ou a inscrição devem ser efetuados no conselho competente para fiscalização da atividade básica ou preponderante desenvolvida pela empresa ou profissional.

O entendimento decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:

***"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."***

*"(...) 2. A empresa que comercializa extintores de incêndio não está obrigada a manter registro no CRQ - Conselho Regional de Química,.A atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve se vincular (Lei 6.839/80, art. 1º)."*

Porém, vale ressaltar que não cabe aos órgãos e entidades que promovem os procedimentos licitatórios **definir em qual conselho profissional deverão estar registrados ou inscritos os licitantes**. A discussão dessa questão, ao nosso juízo, envolve apenas as entidades de fiscalização e as empresas e profissionais do ramo.

Nessa toada, ou a Administração, antes de instaurar o procedimento, efetua pesquisa junto aos conselhos profissionais e aos licitantes a fim de identificar em qual entidade fiscalizadora deverão estar inscritos ou registrados os interessados, ou insere no edital exigência genérica, exatamente nos termos da lei: "**registro ou inscrição na entidade profissional competente**". Entendemos que a segunda opção é a melhor, pois, como já dito, a definição do conselho competente não cabe aos órgãos licitantes. Além disso, evita-se a inserção de exigência incompatível, o que poderia levar a uma licitação deserta.

A uma, diante da total ausência de previsão legal para tanto, sendo salutar destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona ao vedar Art. 66. da Lei 14.133/2021 a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sem exigências que excedam este limite.

A duas, porque a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XX, veda a compulsoriedade de associação.

A três, porque previsão editalícia nesses termos constituiria estabelecimento de preferência entre os licitantes em razão de circunstância irrelevante, o que é vedado na Lei 14.133 no seu Artigo 9 do qual diz:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos

casos de participação de sociedades cooperativas;  
(GRIFO NOSSO)

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

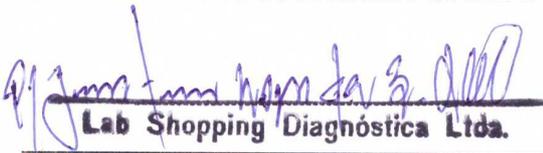
A inscrição ou o registro na entidade profissional competente só pode ser exigido quando a profissão ou atividade econômica exercida pelo futuro contratado estiver regulamentada por lei em sentido estrito e, conseqüentemente, houver conselho responsável pela fiscalização de seu exercício;

- a. o critério para definição do conselho profissional em que devem estar inscritos ou registrados os concorrentes é a atividade básica por eles exercida;
- b. a definição da entidade profissional competente para registro ou inscrição dos licitantes não cabe aos órgãos que promovem as licitações;
- c. não é legítima a exigência de filiação a associações de fornecedores, produtores, distribuidores ou de qualquer outra natureza para fins de qualificação técnica dos interessados em procedimentos licitatórios;

Finalmente, esperamos que sejam atendidas nossas considerações para o referido processo licitatório.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Belo Horizonte 03 de Setembro de 2024.



**Lab Shopping Diagnóstica Ltda.**

IVANO ANTUNES MOREIRA  
SÓCIO DIRETOR  
RG: MG-10.175.414/SSPMG  
CPF: 202.363.016-91

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME  
 JUVENTINO LOPES DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 M486529 SSP MG

CPF  
 130.319.106-72 DATA NASCIMENTO  
 09/11/1949

FILIAÇÃO  
 JUVENTINO LOPES DA SILVA  
 ELEITA DIAS LOPES

PERMISSÃO ACC CATHAS  
 B B

Nº REGISTRO  
 00936225709 VALIDADE  
 18/09/2022 1ª HABILITAÇÃO  
 29/06/1974

OBSERVAÇÕES  
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Juventino Lopes da Silva*

LOCAL  
 BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO  
 19/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Kleyverson Rezende*  
 Kleyverson Rezende  
 Diretor DETRAN/MG 58545267906  
 MG562360280

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1913777297

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1913777297

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabellionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Belo Horizonte, 21/11/2022

SELO DE CONSULTA: GFE60836  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1550.9964.9881.7976

Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: Diogo Gustavo Maia da Silva - Escrevente  
 Emol: R\$ 7,04 TFJ: R\$ 2,19 Valor Final: R\$ 9,56 ISS: R\$ 0,33  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
 ACB108839



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

*Weslei Ribeiro Pimenta*  
ESCREVENTE  
9º OFÍCIO DE NOTAS - F.: (31) 3247-3518

**SAIBAM** quantos este instrumento virem que, **aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021)**, neste Tabelionato, situado na Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: **LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.536.130/0001-86 e todas suas filiais, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 2353, Bairro Carlos Prates, conforme 16ª Alteração de Contrato Social, datada de 01/10/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG aps 13/10/2021, sob o nº 8845549 - NIRE nº 31202517158 e conforme Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 12/11/2021, representada pelo sócio **IVANO ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº MG-10.175.414, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob nº 202.363.016-91, filho de Joaquim Antunes Pinto e Maria Moreira Antunes, aqui arquivadas residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Benvidos Belém de Lima, nº 1085, Bairro Pampulha, *com endereço eletrônico diretoria@grupogenoma.com.br*; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **DEUSDEDITH DE MELO JUNIOR**, brasileiro, vendedor externo, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº M-4.383.080, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 809.173.056-04, filho de Deusdedith de Melo e Maria da Conceicao Carmo de Melo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nilson Machado nº 39, Bairro Vale do Jatobá, *sem endereço eletrônico*; **VICTOR EUSTAQUIO RAFAEL DE LIMA**, brasileiro, vendedor externo, casado, maior, portador da carteira de identidade nº M-8.745.524, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 042.067.666-06, filho de Getulio Vargas de Lima e Geni Antonia São Miguel Lima, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Araci nº 193, Bairro Pindorama, *sem endereço eletrônico*; **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, vendedor externo, casado, maior, portador da carteira de identidade nº M-7.881.480, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 039.153.676-13, filho de Carlos Roberto Teixeira dos Santos e Maria Lucia de Oliveira Santos, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, na Rua Santana nº 320, Bairro Água Branca, *sem endereço eletrônico*; **JUVENTINO LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, vendedor externo, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-486.529, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 130.319.106-72, filho de Juventino Lopes da Silva e Eleita Dias Lopes, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Itaú nº 506, Bairro Dom Cabral, *sem endereço eletrônico*; **JUNIO ALESSANDRO FROES**, brasileiro, gerente comercial, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº MG-7.129.978, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 003.939.936-20, filho de Dilvan Vieira Froes e Maria de Lourdes Silva Froes, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, na Rua Cinco, 50, Bairro Conjunto Água Branca, Minas Gerais, *sem endereço eletrônico* e **CRISTIANO MARCIO DE MELO**, brasileiro, vendedor externo, casado, portador da carteira de identidade nº M-5.040.732, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 869.016.806-00, filho de Fausto Correa de Melo e Maria Geralda de Melo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Expedicionário Paulo de Souza nº 663, Bairro Urca, *sem endereço eletrônico*; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara

